



DESPACHO N.º 31/2021

Considerando que:

1. O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, regulamentou a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;
2. No art.º 4.º, n.º 1, foi decretado o dever de recolhimento domiciliário em todo o território continental, apenas com as exceções elencadas no n.º 2 do mesmo artigo, estabelecendo-se nas alíneas j) e l), as seguintes:
 - realização de atividade física e desportiva ao ar livre, nos termos do artigo 34.º;
 - fruição de momentos ao ar livre os quais devem ser de curta duração e ocorrer na zona de residência, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem.
3. Neste art.º 34.º, com a epígrafe “Atividade física e desportiva”, decretou-se que apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS – n.º 1;
4. E no art.º 35.º-A, alínea a), concedeu-se aos presidentes das Câmaras Municipais, a competência para determinar o encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas, designadamente passadeiras, marginais, calçadões e praias;

Considerando ainda que:

5. A situação epidemiológica no Município da Marinha Grande regista um melhoramento, registando-se um acentuado decréscimo de novos casos, bem como os casos ativos;

Assim:

6. Nos termos do artigo 35.º-A, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, **determino:**
 - a. A abertura das praias do concelho à prática de surf e atividades similares, praticadas individualmente, desde que escrupulosamente cumpridas todas as condições de proteção individual e de segurança determinadas pela Direção Geral da Saúde, designadamente a higienização das mãos o uso de máscaras, o distanciamento físico e a proibição de permanência nas praias, para além do tempo estritamente necessário à realização da atividade física em causa;
 - b. A manutenção da interdição da circulação e/ou permanência na marginal da Praia de Vieira, na Praça Afonso Lopes Vieira, bem como toda a zona confiante entre a via pública e o mar em São Pedro de Moel com o encerramento de todos os acessos;
 - c. A manutenção do encerramento de equipamentos para a prática desportiva em espaço público, parques infantis, parques e jardins;
 - d. Nos parques, jardins e espaços verdes que não seja possível encerrar ou vedar, apenas é permitida a sua utilização como locais de passagem e de não permanência



- O presente despacho entra em vigor imediatamente, revogando o anterior despacho no âmbito da matéria em apreço, podendo as medidas ora tomadas serem objeto de prorrogação ou modificação face à evolução da situação epidemiológica, de acordo com as determinações que venham a ser adotadas a nível nacional.

Marinha Grande, 05 de março de 2021

A Presidente de Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cidália'.

(Cidália Mária de Oliveira Rosa Ferreira)